

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS DO CRCSE E A EXTINÇÃO DAS DELEGACIAS

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, usando das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a possibilidade legal da instituição de Representações nos Municípios Sergipanos, nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, do Regimento Interno do CRCSE;

**CONSIDERANDO** que o espaço territorial Sergipano, a modernização dos serviços ofertados pelo CRCSE, em especial os de fiscalização e de registro; e, a crise financeira e econômica pela qual passa o Brasil;

**CONSIDERANDO** que por analogia ao § 3º, do artigo 10, do Regimento Interno do CRCSE, os Representantes do CRCSE não recebem nenhuma ajuda financeira, para desempenho de sua função;

**CONSIDERANDO** o relevante serviço prestado pelos profissionais que exercem os cargos de Representantes do CRCSE;

## **RESOLVE**:

- **Art. 1º** Os Representantes do CRCSE serão credenciados e descredenciados pelo Presidente do CRCSE, após aprovação do Plenário, nos termos do inciso XXV, do artigo 22 do Regimento Interno do CRCSE.
- § 1º Os Representantes credenciados terão mandato de até 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCSE.
- § 2º O Presidente do CRCSE poderá, se julgar necessário, determinar a recondução do mandato do Representante do CRCSE, desde que aprovado pelo Plenário.
- **Art. 2º** Os Representantes do CRCSE nomeados, deverão ser profissionais de conduta ilibada, residentes na Região da Representação para qual forem nomeados, e deverão estar com suas obrigações em dia com o CRCSE no ato da nomeação e assim se manterem durante o período de ocupação do cargo.



- § 1º- O exercício dos cargos de Representante do CRCSE será considerado de natureza honorífica, sem pagamento de qualquer remuneração.
- § 2º Os cargos de Representantes do CRCSE não criam vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe.
- § 3º— Se durante o mandato, o Representante do CRCSE renunciar ou incorrer em penalidade será destituído do cargo, sendo a vaga preenchida por um profissional nomeado Presidente, e aprovado pelo Plenário, para cumprir o restante do mandato.
- **Art. 3º** Os Representantes do CRCSE são proibidos de dar quitação de valores devidos ao Órgão, como também, de conceder qualquer tipo de redução sobre débito de qualquer natureza.
- Art. 4º Não poderão ser Representantes do CRCSE:
- I Conselheiros efetivos e suplentes do CRCSE;
- II Profissionais irregulares com suas obrigações financeiras junto ao CRCSE
- **III** Funcionários do CRCSE;
- **Art.** 5º Os Representantes do CRCSE são competentes para:
- I Representar o CRCSE em solenidades, que sejam convidados, desde que previamente comunicado ao CRCSE e autorizado pelo Presidente;
- II Viabilizar e divulgar eventos realizados pelo CRCSE;
- III Viabilizar audiências com as autoridades locais;
- IV Participar de atos públicos, previamente comunicados ao CRCSE e autorizados pelo Presidente;
- V Denunciar ao CRCSE a atuação de leigos e pedir providências;
- **VI** Trazer sugestões e/ou reclamações dos contabilistas vinculados a sua representação.
- VII Atender aos Contabilistas;



- VIII Fazer diligências quando autorizado ou solicitado pelo Presidente do CRCSE;
- IX Manter bom relacionamento com a categoria profissional de sua jurisdição, contribuindo para o envolvimento dos mesmos em eventos sociais, culturais, classistas, entre outros.
- **X** Comunicar ao CRCSE as ações ou fatos, que necessitem de sua interveniência.
- **Art. 6º** As Representações serão instituídas por Regiões, observando a ordem abaixo:
- I Representação do Agreste Central Sergipano estando em sua jurisdição os profissionais da contabilidade dos Municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Miguel do Aleixo;
- II Representação do Alto Sertão Sergipano estando em sua jurisdição os profissionais da contabilidade dos Municípios de Canindé do São Francisco, Gararu, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo, Porto da Folha;
- III Representação do Baixo São Francisco Sergipano estando em sua jurisdição os profissionais da contabilidade dos Municípios de Amparo do São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha.
- IV Representação do Centro Sul Sergipano I estando em sua jurisdição os profissionais da contabilidade dos Municípios de Lagarto, Riachão do Dantas, Salgado, São Domingos e Simão Dias.
- V— Representação do Centro Sul Sergipano II estando em sua jurisdição os profissionais da contabilidade dos Municípios de Poço Verde Tobias Barreto e Tomar do Gerú.
- VI Representação do Leste Sergipano estando em sua jurisdição os profissionais da contabilidade dos Municípios de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Maruim, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri.



VII – Representação do Médio Sertão Sergipano – estando em sua jurisdição os profissionais da contabilidade dos Municípios de Aquidabã, Cumbe, Feira Nova, Graccho Cardoso, Itabi e Nossa Senhora das Dores.

VIII – Representação do Sul Sergipano I – estando em sua jurisdição os profissionais da contabilidade dos Municípios de Arauá, Estância, Indiaroba, Itaporanga d'Ajuda e Santa Luzia do Intanhy.

IX – Representação do Sul Sergipano II – estando em sua jurisdição os profissionais da contabilidade dos Municípios de Itabaianinha, Cristinápolis, Pedrinhas, Boquim e Umbaúba.

**Art. 7º.** Ficam extintas as Delegacias do Centro-Sul, de Estância, de Lagarto, de Itabaiana, de Tobias Barreto e de Propriá.

**Art. 8º** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos através de decisão do Plenário do CRCSE.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRCSE nº 200/89, 201/89, 206/86, 276/1993, 279/1993.

Aracaju/SE, 26 de março de 2018.

Contador Vanderson da Silva Mélo

Presidente CRCSE